



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

### RESOLUÇÃO N° 02/CONSUNI, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010.

Dispõe, *ad referendum* do CONSUNI, sobre a adoção do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM e sobre o ingresso no Sistema de Seleção Unificada – SiSU/MEC, para seleção e ocupação das vagas dos cursos de graduação disponibilizadas pela UFC e dá outras providências.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando o que dispõe o art. 53 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, combinado com os artigos 11, letra **a**, e 25 letra **q**, do Estatuto em vigor e a urgência deliberada pelo Conselho Universitário, em reunião do dia 26 de fevereiro de 2010 e:

- a) considerando a necessidade do permanente aperfeiçoamento do processo seletivo para as vagas dos cursos de graduação ofertados pela UFC;
- b) considerando que a adesão ao SiSU, fazendo do ENEM a via única de ingresso nos cursos de graduação da UFC, constitui-se não só exercício da constitucional autonomia universitária, como também aplicação do art. 51 da Lei de Diretrizes e Bases;
- c) considerando que o assunto foi discutido, à exaustão, desde abril de 2009, inclusive com debates públicos, tendo obtido a manifestação favorável da maioria incontestável de 14 dos 15 colegiados de todos os Centros, Faculdades, Institutos e *Campi* da UFC;
- d) considerando que o CONSUNI, em reunião do dia 26 de fevereiro de 2010, decidiu unanimemente pela urgência de que se reveste a matéria, por força de mutações e ajustes exigíveis ao longo deste ano letivo, já iniciado;
- e) considerando, ainda, que o Conselho Universitário não pode dar continuidade à reunião e votar o mérito da proposta, em face da invasão por grupo isolado de manifestantes, fato notório e publicizado pela mídia, o que impediu a livre e democrática manifestação e decisão dos representantes e integrantes do colegiado maior da UFC;
- f) considerando, finalmente, a ulterior manifestação escrita de 32 dos 39 integrantes do CONSUNI presentes à reunião, em sua grande maioria, instando a

Administração Superior a aprovar, em cumprimento à decisão de urgência, a adoção imediata do novo ENEM e do Sistema de Seleção Unificada - SiSU/MEC na UFC,

**RESOLVE, AD REFERENDUM** do CONSUNI que:

Art. 1º Fica adotado o Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, bem como o Sistema de Seleção Unificada – SiSU, sistema informatizado gerenciado pelo Ministério de Educação, como forma de seleção e ocupação das vagas ofertadas para os cursos de graduação desta Universidade, na forma do voto do relator, professor Ciro Nogueira Filho, que integra a presente Resolução.

Art. 2º Caberá à Coordenadoria de Concursos – CCV, propor, no prazo de 90 (noventa) dias, a adequação do Regimento Geral da UFC e demais normas internas ao novo processo de seleção, bem como ao Sistema de Seleção Unificada do MEC.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em 26 de fevereiro de 2010.

**Prof. Jesualdo Pereira Farias**  
Reitor